

Lei n.º 1.924, de 14 de outubro de 1986

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º—Os valores, para remuneração do Pessoal Ativo da Câmara, constantes da Tabela Geral=Anexo no I, da Lei n.º 1884, de 19/12/85, passam a ser majorado de trinta por cento (30%), arredondando-se para a dezena imediatamente superior, as importâncias em frações de cruzados.

Parágrafo único.—O acréscimo previsto no «caput» deste artigo, deverá ser aplicado à pensão devida aos dependentes de funcionários da Câmara (Lei n.º 1844, de 16/09/85).

Artigo 2º—Os proventos devidos ao funcionário da Câmara serão equivalentes aos de Carteira de Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações, 2.ª Classe, Inciso III, Referência 07, Tabela Geral, Anexo n.º 1, da Lei n.º 1884, de 19/12/85.

Artigo 3º — O salário familiar devido ao pessoal da Câmara é fixado em Cr\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos).

Artigo 4º — Os encargos decorrentes desta Lei, serão cobertos com recursos designados em dotações próprias do Orçamento do Município, ao Poder Legislativo, sendo suplementada se necessária.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de outubro do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos catorze dias do mês de outubro de 1986.

Walter de Oliveira Melo
Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra
Registrado no Livro de Leis Municipais
número XVIII.